

PROJETO DE LEI Nº /2026

"Institui normas de controle da poluição sonora na zona rural do Município de Caxias/MA, estabelece limites máximos de emissão sonora, disciplina o uso de equipamentos automotivos tipo paredão e autoriza apreensão imediata em caso de infração."

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS, ESTADO DO MARANHÃO, DECRETA:

Art. 1º - Esta Lei estabelece normas de controle da poluição sonora na zona rural do Município de Caxias/MA, visando garantir o sossego público, a saúde coletiva e a qualidade de vida da população rural,

Art. 2º - Fica proibida, na zona rural do Município, a emissão de sons e ruídos acima dos seguintes limites máximos:

- I — 55 decibéis (dB) no período diurno (08h às 20h);
- II — 45 decibéis (dB) no período noturno (20h às 08h).

§1º - Os níveis de pressão sonora seguirão como referência a ABNT NBR 10.151 e demais normas ambientais vigentes.

§2º - Considera-se infração a emissão sonora audível fora dos limites da propriedade que cause perturbação do sossego, ainda que não aferida por equipamento técnico, quando constatada pela autoridade fiscalizadora.

Art. 3º - Fica proibida a utilização de equipamentos sonoros automotivos, conhecidos como paredões de som, após as 20h (vinte horas) até as 08h (oito horas) do dia seguinte na zona rural do Município.

Art. 4º - A proibição aplica-se a:

- I — vias públicas e estradas vicinais;
- II — bares, balneários e áreas abertas;
- III — chácaras, sítios e fazendas quando o som ultrapassar os limites do imóvel;
- IV — qualquer local que provoque perturbação sonora a terceiros.

Art. 5º - Excelem-se das restrições desta Lei:

- I — eventos festivos previamente licenciados pelo Município;
- II — festas realizadas em ambiente fechado, com isolamento acústico adequado;
- III — eventos autorizados mediante licença específica contendo horário e limite sonoro.



Parágrafo único - O descumprimento das condições da licença implicará suspensão imediata da autorização.

Art. 6º - O descumprimento desta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

- I — advertência;
- II — multa administrativa;
- III — apreensão imediata do equipamento sonoro;
- IV — cassação da licença, quando houver.

§1º Em caso de reincidência, a multa será aplicada em dobro.

§2º A liberação do equipamento apreendido dependerá do pagamento das penalidades e taxas administrativas.

Art. 7º - A fiscalização e repressão das infrações poderão ser realizadas:

- I — pela Guarda Municipal;
- II — pelos órgãos municipais de fiscalização ambiental e de posturas;
- III — pela Polícia Militar do Estado do Maranhão, que poderá proceder à apreensão do equipamento sonoro;

- a) mediante denúncia;
- b) por solicitação de qualquer cidadão;
- c) quando constatada a infração in loco, independentemente da existência de convênio com o Município.

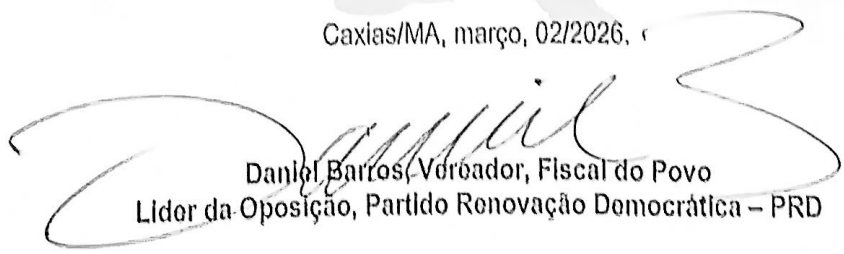
Parágrafo único - A atuação da Polícia Militar fundamenta-se no exercício do poder de polícia administrativa e na preservação da ordem pública e do sossego social.

Art. 8º - O equipamento apreendido será encaminhado ao órgão competente, lavrando-se termo de apreensão.

Art. 9º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 30 (trinta) dias.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Caxias/MA, março, 02/2026, e



Daniel Barros, Vereador, Fiscal do Povo
Líder da Oposição, Partido Renovação Democrática – PRD

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo enfrentar a crescente perturbação do sossego e a poluição sonora causada pelo uso indiscriminado de equipamentos sonoros automotivos, popularmente conhecidos como "paredões", especialmente na zona rural do Município de Caxias.

A tranquilidade do ambiente rural constitui elemento essencial à qualidade de vida das famílias, trabalhadores, idosos, crianças e estudantes que dependem do descanso noturno para suas atividades diárias. Entretanto, têm se tornado frequentes as reclamações relacionadas ao uso abusivo de som em alto volume durante o período noturno e madrugada, gerando conflitos comunitários e prejuízos à saúde pública.

Inclusive, no último sábado, o próprio autor desta proposição foi vítima direta da perturbação do sossego em sua propriedade situada na zona rural, em razão da utilização de som em volume excessivo por vizinhos, sendo necessário acionar a Polícia Militar para que a situação fosse controlada e o volume reduzido.

O episódio evidencia que o problema não atinge apenas casos isolados, mas representa uma realidade vivenciada por diversos moradores da zona rural caxiense, que muitas vezes não dispõem de instrumentos legais claros e eficazes para garantir seu direito ao descanso e à tranquilidade.

A Constituição Federal, em seu art. 30, incisos I e II, assegura aos Municípios competência para legislar sobre assuntos de interesse local e promover o adequado ordenamento territorial e ambiental, incluindo o controle da poluição sonora.

A proposta estabelece limites objetivos de emissão sonora, disciplina horários para utilização de equipamentos automotivos e autoriza atuação imediata da fiscalização e da Polícia Militar, garantindo efetividade à norma e segurança jurídica à sua aplicação.

Ressalta-se que a matéria não impede manifestações culturais ou eventos festivos, preservando exceções para atividades previamente licenciadas e realizadas em ambientes fechados com controle acústico adequado, equilibrando o direito ao lazer com o direito coletivo ao sossego.

Dessa forma, o presente Projeto de Lei busca restaurar a paz social, prevenir conflitos entre vizinhos e assegurar dignidade e qualidade de vida à população da zona rural de Caxias.

Diante do relevante interesse público, conto com o apoio dos nobres vereadores para aprovação da presente matéria.